

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.**

AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

REFERENTE: PROCESSO SIAD: Nº 46/2019

UNIDADE: 1091040

PROCESSO SEI: Nº 19.16.3720.0011371/2019-57

CONSTRUTORA ÚNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado sediada em Governador Valadares – MG, na Rua Israel Pinheiro, nº. 1685, Centro, CEP 35.020-220, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.583.785/0001-60, vem por intermédio do procurador infra assinado, com fulcro no artigo 109, §3º da lei 8666/93 apresentar, tempestivamente,

CONTRARRAZÕES

em face dos argumentos apresentados no Recurso Administrativo interposto pela **CONSTRUTORA GUIA LTDA.** pelas razões de fato e de direito a seguir:

I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de processo licitatório, na modalidade “Concorrência”, do tipo “Menor Preço”, em regime de empreitada por preço global para a contratação de empresa especializada para a execução de obra de edificação da sede das Promotorias de Justiça, com fornecimento de mão de obra e materiais, na cidade de Curvelo/MG.



Às 13 horas do dia 29/11/2019, na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Sala de Reuniões da Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa - Av. Álvares Cabral, nº 1740 - 8º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte – MG, realizou-se a abertura dos envelopes de habilitação.

Em 05/12/2019, às 14:30, a Comissão Permanente de Licitação – CPL se reuniu para deliberar acerca do julgamento das habilitações.

Encerrada a reunião deliberou-se pela habilitação de todos os licitantes, em vista do atendimento de todas as exigências expostas no Edital.

Aberto o prazo recursal, Construtora Guia Ltda., inconformada com a decisão que habilitou as demais empresas, apresentou Recurso Administrativo, requerendo, em suma a desclassificação da Construtora Única Ltda. sob o fundamento de que a mesma não comprovou a capacidade operacional de instalação elétrica com carga instalada de no mínimo 76kVA.

Sustenta para tanto que o atestado apresentado se referia a outra empresa, CONSTRUTORA CAPARAÓ S/A, emitido pelo BIOCOR, entendendo então que a CONSTRUTORA ÚNICA LTDA. deixou de cumprir com o disposto no item 4.2 do Edital, pleiteando sua inabilitação.

Ocorre, conforme razões que seguem, as alegações dispostas são frágeis, inverossímeis, servindo apenas para tumultuar a marcha processual administrativa devendo prevalecer o entendimento da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

II – DO ATESTADO DE CAPACIDADE OPERACIONAL Nº 106/2017 – CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL DEVIDAMENTE COMPROVADA

Ilustríssimo Procurador Geral de Justiça Adjunto Administrativo, conforme ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a



CONSTRUTORA ÚNICA LTDA., preencheu todos os requisitos exigidos em Edital, sobretudo quanto à capacidade operacional, conforme aprovação pela Diretoria de Projetos e Edificações (DPRO) e da Diretoria de Fiscalização de Obras (DFOB).

Conforme se percebe, não há nenhum motivo aparente para a inabilitação, não prestando o Recurso senão para tumultuar a marcha processual.

Registre-se que faltou cautela à Recorrente, que não observou toda a documentação apresentada pela Recorrida.

I. Procurador, fato é que a Construtora Única Ltda. preencheu todos os requisitos para a habilitação no certame supramencionado, estando a análise realizada pelas citadas diretorias em total consonância com o Edital.

Complementando, insta esclarecer que o atestado citado nas razões recursais, destina-se, única e exclusivamente para comprovar a CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL.

Ora pois, como elucidado nas razões recursais, há evidente diferença entre a capacidade técnica-profissional e a capacidade técnica-operacional.

Repita-se: o atestado de capacitação técnica emitido pelo BIOCOR refere-se à capacidade **TÉCNICO- PROFISSIONAL E NÃO À CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL.**

Para comprovação da capacidade técnica operacional, foi apresentado atestado emitido pela FIEMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, nº 106/2017, referente à obra executada pela Recorrida contendo como objeto a ampliação do SENAI CETEF “Centro Tecnológico de Fundação Marcelino Corradi” na cidade de Itaúna-MG, com área de ampliação com 02 pavimentos de 1.787,38 m², bem como uma carga total instalada de 370,73 kVA.

Verifica-se portanto, que há efetiva comprovação da capacidade técnica-operacional, não havendo que se falar em inabilitação da presente Recorrida.

A decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL que entendeu pela habilitação da CONSTRUTORA ÚNICA LTDA., deve ser mantida em seus próprios e jurídicos fundamentos, ante à efetiva comprovação técnica-operacional da mesma, estando, portanto, preenchidos requisitos do item 4.2 do Edital.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante CONSTRUTORA ÚNICA LTDA., uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Em anexo segue a cópia da procuração outorgada, requerendo seja concedido prazo de 15 dias para apresentação de procuração original, nos termos do artigo 5º §1º da lei 8906/94 e artigo 104, §1º do CPC.

Governador Valadares, 19 de dezembro de 2019.



Marcus Vinícius Silva Mattos
OAB/MG 150.327

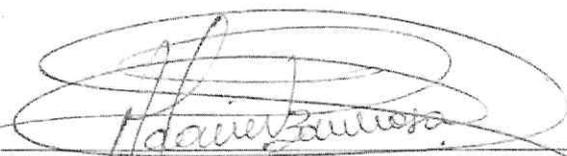
PROCURAÇÃO

Outorgante: CONSTRUTORA ÚNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.583.785/0001-60, com sede em Governador Valadares – MG, na Rua Israel Pinheiro, nº. 1.685, Centro, CEP 35.010-131, neste ato representada por seu sócio administrador ADAIR PEREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 386.059.886-49 e RG nº. M-2.795.117 – SSP/MG.

Outorgado: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 150.327, com endereço profissional em Betim – MG, na Rua Santa Cruz, nº. 391, salas 202 Brasileia – Betim - MG.

Poderes: Confere-lhe amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, incluindo as instâncias administrativas, secretarias de governo das esferas municipal, estadual ou federal, tribunais de contas dos estados ou da União, polícias civil, militar ou federal, órgãos conveniados, estando o mandatário autorizado a extrair cópias de processos ou quaisquer documentos de interesse do mandante perante os tribunais, órgãos públicos ou departamentos acima, elaborar as competentes defesas nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes também, poderes especiais para transigir, desistir, receber e dar quitações, excluindo expressamente os poderes de confessar e receber citações, podendo agir, com ou sem reserva de poderes, em especial para *representar o outorgante no processo licitatório SIAD: nº 46/2019, Unidade 1091040 Processo SEI: nº 19.16.3720.0011371/2019-57 na modalidade Concorrência, perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Procuradoria Geral de Justiça.*

Governador Valadares – MG, 19 de dezembro de 2019.



CONSTRUTORA ÚNICA LTDA
Adair Pereira Barbosa – Diretor Presidente